

**LEI N° 1.421/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.123/2001, DE 10 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Câmara Municipal de Luz decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal N.º 1.123/2001, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantida a redação de seu parágrafo único:

**“Art. 1º.** Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Córrego da Velha**, no município de Luz com área de 3.768,77 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.”

**Art. 2º.** O Anexo I previsto no Art. 1º da Lei Municipal N.º 1.123/2001, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Os itens n.º 17 – Zona de Uso Agropecuário, n.º 18 - Zona de Vida Silvestre e n.º 19 do Anexo II, previsto no Art. 3º da Lei Municipal N.º 1.123/2001, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Fica acrescentado à Lei Municipal N.º 1.123/2001, de 10 de abril de 2001, o Anexo III desta Lei, que contém a Planta da Área de Proteção Ambiental – APA, da Bacia do Córrego da Velha, de acordo com o perímetro contido no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** Fica criado o “PROGRAMA MUNICIPAL REVITALIZAR MATAS CILIARES” com o objetivo de reflorestar as matas ciliares, dentre elas, a Bacia do Córrego da Velha.

**Art. 6º.** Na implementação do Programa o município disponibilizará no orçamento, dotações próprias e buscará recursos através de convênio no âmbito Federal e Estadual e junto à iniciativa privada.

**Art. 7º.** Fica autorizado o executivo a firmar convênio com o Juizado especial Cível e Criminal da Comarca de Luz, com a finalidade de obter recursos advindos de penas pecuniárias, para os fins do Programa.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão movimentados em conta especial do "PROGRAMA MUNICIPAL DE REVITALIZAÇÃO DE MATAS CILIARES", com prestação de contas ao juizado da Comarca.

**Art. 8º.** O Município encaminhará ao Instituto estadual de Florestas (IEF), dentro de 90 (noventa) dias, relação detalhada das propriedades rurais circunscritas dentro da área de proteção ambiental.

**Art. 9º.** Os pedidos de desmatamento das propriedades rurais no perímetro da APA serão comunicados pelo IEF, por ofício, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que participará diretamente do processo.

**Art. 10.** O plano de manejo de que fala a Lei Federal será instituído no prazo regulamentar, através de Lei própria.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de abril de 2005

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO APARECIDO SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

# ANEXO I

(LEI N.º 1.421/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005)

## Memorial Descritivo Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Córrego da Velha Luz – MG

A APA da Bacia do Córrego da Velha, com uma área de 3.768,77 hectares, está situada no município de Luz-MG, de acordo com o seguinte memorial descritivo:

Começa no **P1 E 0427305.943** e, **N 7810380.004**, situado no ponto de captação de água da COPASA, segue por linha reta numa distancia de 2125,80 mts até o **P2 E 40428298.614** e, **N 7809696.056**, situado na barra do Córrego da Velha com Ribeirão Jorge Pequeno. Deflete à direita e segue por linha reta numa distancia de 4915,40mts até o **P3 E 0424532.000** e, **N 7808540.000** situado no mata burro de entrada da fazenda Jatobá de propriedade do Sr. Sebastião Azevedo Delgado. Deflete à direita pelo divisor de águas do córrego da Velha e em linha reta numa distancia de 9.934,81 mts até o **P4 E 0415260.000** e, **N 7812108.000**, situado na entrada da fazenda Santa Maria (lugar denominado de Três Pontes) de propriedade do Sr. João Lúcio Bahia Paulinelli Deflete à direita e segue pelo divisor de águas e em linha reta com a distancia de 3002,00 mts até o **P5 E 0415540.000** e, **N 7815097.000** nas margens da Br 262 na entrada para a fazenda do Varjão, deflete à direita e segue pela Br 262 sentido a cidade de Luz numa distancia em linha reta de 9799,57 mts até o **P6 E 04204877.000** e, **N 7812238.000** situado na saída leste de Luz para a Br 262 . Deflete à direita e segue por linha reta numa distancia 2645,00 mts até **P7 E 0427212.254** e **N 7811002.120** situado na saída oeste de Luz entroncamento com a estrada do Limoeiro. Deflete à direita e segue em linha reta numa distancia de 602,24 mts até o **P1 captação da Copasa - MG**. Onde teve inicio nesta demarcação.

# **ANEXO II**

**(LEI MUNICIPAL N.º 1.421/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005)**

## **Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) da APA da Bacia do Córrego da Velha**

### **ZONA DE USO AGROPECUÁRIO**

**17** - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA da Bacia do Córrego da Velha, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta Zona possui uma área de 3.018,40 hectares, ou seja, 80.09% da APA.

Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

## **ZONA DE VIDA SILVESTRE**

**18** - As zonas de vida silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha, são destinadas à salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, a manutenção dos

ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 19,91% do território da APA, ou seja, 750,35 hectares e subdividem-se em duas categorias:

I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre

II – Zonas de Conservação da Vida Silvestre

**Parágrafo 1º** - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta Zona possui uma área de 514,81 hectares, ou seja, 13,66% da área da APA.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA da Bacia do Córrego da Velha as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Esta Zona possui uma área de 235,54 hectares, ou seja, 6,25% da área da APA.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**19** - As áreas constantes no Zoneamento da APA da Bacia do Córrego da Velha são as seguintes:

<b>CATEGORIAS DE MANEJO</b>	<b>ÁREA EM HECTARE</b>
Zona de Preservação da Vida Silvestre	514,81
Zona de Conservação da Vida Silvestre	235,54
Zona de Uso Agropecuário	3.018,42
<b>ÁREA TOTAL DA APA</b>	<b>3.768,77</b>

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de abril de 2005.

Agostinho Carlos Oliveira  
Prefeito Municipal

ROGÉRIO APARECIDO SILVA  
Secretário Municipal de Administração